



Contrato nº 149/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRISTIANO MEGIER TRAUTMANN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.615.336/0001-00, estabelecida na Rua Calapalos, 1285, na cidade de Tenente Portela, RS, representada neste ato por **CRISTIANO MEGIER TRAUTMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 015.905.230-08, residente e domiciliado no Município de Tenente Portela, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 77/2020, Modalidade Convite, sob nº 30/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de materiais de construção para melhoria de espaço físico para adaptação do CRAS voltadas ao atendimento da população**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: CRISTIANO MEGIER TRAUTMANN ME - 5781						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	1,00	UN	Porta semioca de madeira 0,90x2,10m	Portex	159,00	159,00
10	1,00	PCT	Espaçador 3mm para assentamento de piso cerâmico com 100 unidades	Worker	3,40	3,40
16	2,00	UN	Barra de cano de PVC Ø100mm para esgoto com 6m	Tigre	60,00	120,00
23	2,00	KG	Prego 16x24	Gerdau	12,80	25,60
24	1,00	KG	Prego 12x12	Gerdau	13,40	13,40
25	10,00	KG	Prego 19x39	Gerdau	11,25	112,50
26	10,00	KG	Prego 17x27	Gerdau	10,98	109,80
37	25,00	UN	Barra de aço CA-50 de Ø10mm de 12m	Gerdau	40,00	1.000,00
38	25,00	UN	Barra de aço CA-50 de Ø8mm, comprimento de 12m	Gerdau	26,30	657,50
40	3,00	RL	Arame recozido nº 12 com 1kg	Arcelor	12,47	37,41
42	1,00	UN	Ralo de plástico sifonado quadrado com requadro	Liege	13,00	13,00
45	12,00	M	Cano de PVC Ø25mm soldável para água fria	Tigre	3,00	36,00
46	3,00	UN	Joelho PVC solda rosca com bucha latão de 25mm x 3/4"	Tigre	5,31	15,93



49	1,00	UN	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão popular	Liege	24,90	24,90
56	100,00	M	Fio elétrico de cobre, antichama, 450/750V, seção nominal 2,5mm ²	Flex	1,99	199,00
57	100,00	M	Fio elétrico de cobre, antichama, 450/750V, seção nominal 4,0mm ²	Flex	3,15	315,00
58	100,00	M	Fio elétrico de cobre, antichama, 450/750V, seção nominal 6,0mm ²	Flex	4,58	458,00
61	2,00	UN	Interruptor simples 10A, 220V, conjunto montado para sobrepor 4" x2" (caixa+módulo)	Radial	12,90	25,80
62	8,00	UN	Disjuntor termomagnético monopolar padrão 10A 220V	Soprano	12,00	96,00
Total dos Produtos						3.422,24

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 3.422,24 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2072 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2090 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2096 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

4.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

5.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

5.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.4.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.



CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no Contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 16 de Setembro de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

CRISTIANO MEGIER TRAUTMANN ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF